Regulamento n.º 921/2015

Regulamento do Membro Extraordinário

Preâmbulo

O Estatuto da Ordem dos Arquitetos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, alterado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, previa no seu Artigo 9.º, Capítulo II, a condição do Membro Extraordinário.

Nos termos da referida disposição é indicado que o Membro Extraordinário pode ser Honorário, Correspondente e Estagiário.

Considerando a necessidade de melhor regular a condição do Membro Extraordinário, e bem assim de atualizar o anterior regulamento face ao disposto no novo Estatuto da Ordem dos Arquitetos aprovado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto entende-se por bem substituir o anterior Regulamento que aprova o Estatuto de Membro Extraordinário, aprovado em 2009.

Este Regulamento do Membro Extraordinário tem em consideração o disposto no Estatuto e demais Regulamentos da Ordem dos Arquitetos.

Sob proposta do Conselho Diretivo Nacional, o Conselho Nacional de Delegados aprovou na sua reunião de 21 de novembro de 2015, o presente Regulamento.

Assim, o Conselho Diretivo Nacional, em cumprimento do artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, faz publicar o projeto de Regulamento do Membro Extraordinário para consulta pública dos interessados, nos próximos 30 dias, que se propõe apresentar ao Conselho Nacional de Delegados.

No âmbito do processo de Consulta Pública, as sugestões devem ser comunicadas por correio eletrónico consulta.publica@ordemdosarquitectos.pt ou entregues pessoalmente na sede da Ordem ou nas Secções Regionais Norte e Sul (A/C da Comissão de Coordenação. Regulamentos EOA, Travessa do Carvalho 23, 1249-003 Lisboa ou na Rua de D. Hugo, n.º 5-7, 4050-305 Porto).

Artigo 1.º

Categorias

A condição de Membro Extraordinário da Ordem dos Arquitetos abrange as seguintes categorias:

a) Membros Honorários;
b) Membros Correspondentes;
c) Membros Estagiários.

Artigo 2.º

Condições de Acesso à condição de Membro Extraordinário

1 — Podem ser Membros Honorários as pessoas singulares, ainda que a título póstumo, ou coletivas que a Ordem dos Arquitetos queira distinguir em razão de importantes contribuições no âmbito dos seus objetivos.

2 — Podem ser Membros Correspondentes as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua atividade, possam contribuir para a realização e concretização dos fins e objetivos da Ordem dos Arquitetos, os estudantes de arquitetura e os membros de associações congéneres estrangeiras, em condições de reciprocidade.

3 — Podem ser Membros Estagiários os titulares de formação habilitante no domínio da arquitetura, conforme o n.º 4 do Artigo 9.º do Estatuto da Ordem, que estejam a cumprir um período de estágio profissional.

Artigo 3.º

Atribuição da condição de Membro Extraordinário Honorário

A atribuição da condição de Membro Honorário é da competência do Conselho Diretivo Nacional, mediante proposta escrita e devidamente fundamentada, apresentada por qualquer um dos seus membros até ao fim do primeiro semestre de cada ano civil.

Artigo 4.º

Atribuição da condição de Membro Extraordinário Correspondente

A atribuição da condição de Membro Correspondente é da competência do Conselho Diretivo Nacional, mediante proposta escrita apresentada pelo candidato.

Artigo 5.º

Atribuição da condição de Membro Extraordinário Estagiário

A atribuição da condição de Membro Extraordinário Estagiário é da competência dos Conselhos Diretivos Regionais, nos termos estabelecidos no Regulamento de Inscrição e Estágio.

Artigo 6.º

Direitos do Membro Extraordinário

São direitos do Membro Extraordinário:

1) Usufruir dos serviços prestados pela Ordem dos Arquitetos, no caso dos Membros Extraordinários Estagiários e dos Membros Extraordinários Correspondentes, quando estes sejam pessoas singulares.

2) Receber informação periódica sobre iniciativas e atividades realizadas pela Ordem dos Arquitetos.

Artigo 7.º

Deveres do Membro Extraordinário

São deveres do Membro Extraordinário:

1) Respeitar o disposto no Estatuto e demais Regulamentos da Ordem dos Arquitetos, na medida em que sejam compatíveis com a sua natureza.

2) Colaborar na prossecução das atribuições da Ordem dos Arquitetos, pagar pontualmente as quotas e outros encargos devidos à Ordem, no respeito pelo disposto no Regulamento de Quotas.

3) O Membro Extraordinário Correspondente que seja estudante de arquitetura deve fazer prova anual da frequência universitária em curso de arquitetura abrangido pelo Regulamento de Inscrição e Estágio.

Artigo 8.º

Suspensão e Exclusão

O Membro Extraordinário será:

1) Suspenso por incumprimento do presente Regulamento ou do disposto no Estatuto e demais Regulamentos da Ordem dos Arquitetos, na medida em que sejam compatíveis com a sua natureza, por decisão do Conselho Diretivo Nacional.

2) Excluído por falta do pagamento da quota, se devida, nos termos do Regulamento de Quotas.

3) Excluído a pedido do interessado, mediante apresentação de proposta escrita ao Conselho Diretivo Nacional, sem prejuízo da obrigação de pagamento de aquilo que à data se encontre eventualmente em dívida.

Artigo 9.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento que aprova o Estatuto de Membro Extraordinário, aprovado na 27.ª Reunião do Plenária do Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitetos, em 29 de junho de 2009.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês imediato ao da sua publicação no *Diário da República,* sendo igualmente publicado no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitetos.

21 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Arq. João Santa-Rita*.

209215292

Regulamento n.º 922/2015

Regulamento do Provedor da Arquitetura

Com a publicação da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, que conformou o Estatuto da Ordem dos Arquitetos com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, Regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, o Provedor da Arquitetura passa a estar submetido ao estabelecido no referido Estatuto, designadamente no seu artigo 32.º Provedor da Arquitetura. O presente Regulamento, conformando-se igualmente com essas disposições e respeitando os objetivos que estiveram na criação desse cargo aprovado na reunião plenária do CDN, de 27 de setembro 2006, reflete a experiência do seu exercício. Assim, mantendo os princípios da sua criação, procura assegurar um maior enquadramento na realidade atual da sociedade e do exercício da arquitetura.

Já no preâmbulo do Regulamento do Provedor da Arquitetura de 2006, a Arquitetura é referida como um bem de interesse público «um elemento fundamental da história, da cultura e do quadro de vida» de cada país e «que figura na vida quotidiana dos cidadãos como um dos modos essenciais de expressão artística e constitui o património de amanhã» o que «a própria Constituição da República Portuguesa, ao consagrar como direitos fundamentais os Direitos à Habitação e Urbanismo e ao Ambiente e Qualidade de Vida, veio, de certo modo, abrir espaço para a criação de um Direito à Arquitetura».

O Provedor da Arquitetura não se sobrepõe às funções cometidas aos Órgãos Nacionais e Regionais, ou, outras Estruturas e Serviços da Ordem dos Arquitetos, nem constitui uma instância concorrente do Provedor da Justiça e ou dos Tribunais. Constitui uma via para os Cidadãos, os destinatários da Arquitetura e os Arquitetos, poderem expressar as suas dúvidas e aspirações em matéria de Direito à Arquitetura e ao seu exercício, e poderem igualmente poder acionar, de forma expedita, diligências necessárias e eficazes para a garantia dos seus legítimos direitos e aspirações nessa matéria. Constitui assim uma forma de defesa e promoção dos direitos, liberdades e interesses legítimos dos Cidadãos, competindo ao Provedor da Arquitetura exercer com total independência as funções inerentes a esse objetivo e ainda que sem poderes de decisão, procurar através da força da razão e boa fundamentação assumir a referida defesa e promoção.

Sob proposta do Conselho Diretivo Nacional, o Conselho Nacional de Delegados aprovou na assembleia de delegados de 21 de novembro de 2015, o presente Regulamento do Provedor da Arquitetura.

Assim, o Conselho Diretivo Nacional, em cumprimento do artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, faz publicar o projeto de Regulamento do Provedor da Arquitetura para consulta pública dos interessados, nos próximos 30 dias, que se propõe apresentar ao Conselho Nacional de Delegados.

No âmbito do processo de Consulta Pública, as sugestões devem ser comunicadas por correio eletrónico consulta.publica@ordemdosarquitectos.pt ou entregues pessoalmente na sede da Ordem ou nas Secções Regionais Norte e Sul (A/C da Comissão de Coordenação. Regulamentos EOA, Travessa do Carvalho, 23, 1249-003 Lisboa ou na Rua de D. Hugo, n.º 5-7, 4050-305 Porto).

Artigo 1.º

Funções

São funções do Provedor da Arquitetura assegura:

a) A salvaguarda dos cidadãos no que se refere ao seu direito à Arquitetura, à defesa e promoção da Arquitetura entendida como um bem de interesse público, e à sua função social e cultural;

b) A salvaguarda dos cidadãos no que se refere ao exercício profissional dos arquitetos;

c) A salvaguarda da dignidade da função de arquiteto e dos arquitetos enquanto cidadãos;

d) A correta aplicação do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, no que se refere às alíneas anteriores deste ponto, e ao cumprimento do Regulamento Deontológico.

Artigo 2.º

Procedimentos

O Provedor da Arquitetura, sem deter poderes de decisão, recebe queixas ou reclamações contra ilegalidades ou injustiças de cidadãos, de arquitetos e de entidades terceiras, com vista à sua análise, esclarecimento, encaminhamento, mediação de eventuais conflitos ou emissão de pareceres e recomendações.

Artigo 3.º

Estatuto

O Provedor da Arquitetura exerce o seu mandato com total independência dos Órgãos Nacionais e Regionais, Outras Estruturas e Serviços da Ordem dos Arquitetos.

Artigo 4.º

Designação

1 — O Provedor da Arquitetura é designado pela Assembleia de Delegados sob proposta do Conselho Diretivo Nacional, acompanhada de proposta do valor da remuneração a ser atribuída durante o mandato.

2 — A designação recai em arquiteto, ou em cidadão, com comprovada reputação de integridade e independência, e no gozo de plenos direitos civis e políticos.

3 — No caso de ser membro inscrito na Ordem dos Arquitetos a pessoa designada tem que previamente requerer e obter o cancelamento ou suspensão da inscrição.

Artigo 5.º

Duração do mandato

1 — O Provedor da Arquitetura exerce o seu mandato pelo tempo do mandato do Conselho Diretivo Nacional.

2 — No caso de destituição do Conselho Diretivo Nacional, o Provedor da Arquitetura mantém-se em exercício pelo tempo do mandato referido em 1.

3 — O Provedor da Arquitetura não pode ser designado para mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 6.º

Destituição do mandato

O Provedor da Arquitetura só pode ser destituído pela Assembleia de Delegados e com fundamento numa falta grave cometida no exercício desse cargo.

Artigo 7.º

Competências

1 — O Provedor da Arquitetura exerce as suas competências atento às que estão cometidas aos Órgãos Nacionais e Regionais, e Outras Estruturas da Ordem dos Arquitetos.

2 — Ao Provedor da Arquitetura compete:

a) Defender os justos interesses dos destinatários dos serviços profissionais prestados pelos arquitetos;

b) Receber e avaliar a pertinência de queixas e sugestões dos cidadãos, apresentadas a título individual ou coletivo;

c) Proceder às investigações, audições e inquéritos que considere necessários ou convenientes e ao seu alcance, nomeadamente ouvir os visados por queixas recebidas;

d) Mediar conflitos, aconselhar ou emitir pareceres, esclarecer ou encaminhar os cidadãos para as entidades ou órgãos sociais competentes, sobre as queixas e sugestões recebidas;

e) Enviar participações aos Órgãos Nacionais e Regionais da Ordem dos Arquitetos;

f) Enviar recomendações aos Órgãos Nacionais e Regionais, Outras Estruturas e Serviços da Ordem dos Arquitetos referentes às soluções mais adequadas à tutela dos interesses legítimos dos cidadãos e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

g) Dirigir a entidades terceiras recomendações com vista à correção de atos ou situações que coloquem em perigo a defesa da Arquitetura ou os legítimos direitos dos cidadãos;

h) Pronunciar-se publicamente sobre todas as matérias em que possa estar em causa o Direito à Arquitetura.

Artigo 8.º

Publicitação

O Provedor da Arquitetura, através da plataforma eletrónica e ou sítio eletrónico na internet, e demais meios de comunicação e publicações da Ordem dos Arquitetos, assegura com regularidade a divulgação pública dos seus atos, pareceres e recomendações, garantindo a salvaguarda da confidencialidade requerida.

Artigo 9.º

Dever de cooperação

1 — Os Órgãos Nacionais e Regionais, Outras Estruturas, Serviços e Membros da Ordem dos Arquitetos tem o dever de prestar todos as informações, esclarecimentos e fornecer todos os documentos que lhes forem solicitados pelo Provedor da Arquitetura no âmbito das suas funções, salvaguardando o dever de sigilo sempre que a isso estejam obrigados.

2 — O Provedor da Arquitetura deve manter o Provedor da Justiça regularmente informado da sua atividade.

Artigo 10.º

Logística e funcionamento

Compete ao Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitetos garantir as condições logísticas e o secretariado requeridos para o normal exercício da atividade do Provedor da Arquitetura.

Artigo 11.º

Remuneração

1 — O exercício do mandato do cargo do Provedor da Arquitetura é remunerado.

2 — O Provedor da Arquitetura tem direito à restituição do valor das despesas de deslocação e de estadia fora da sua área de residência e que comprovadamente tenha de efetuar no exercício do seu mandato.

Artigo 12.º

Norma transitória e entrada em vigor

1 — Os direitos e restrições relativas ao estatuto profissional e remuneratório do Provedor de Arquitetura previstos no presente regulamento não se aplicam ao mandato em curso, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, das Disposições Transitórias, da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitetos.

21 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Arq.º João Santa-Rita*.

209215308

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 15666/2015

Por despacho de 17 de dezembro de 2015, do Reitor da Universidade, considerando que no âmbito do procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Comunicação e de Relações Internacionais da Universidade Aberta, aberto pelo Despacho Reitoral n.º 12/R/2015, de 16 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2015 e na Bolsa de Emprego (BEP) com o código de oferta OE201504/0031, tendo-se entretanto registado a alteração do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, aprovado pelo Regulamento n.º 489/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2014, pelo Regulamento n.º 570/2015 publicado no DR, 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto de 2015, foi determinado a anulação administrativa do despacho de abertura daquele procedimento concursal e de todos os atos procedimentais consequentes, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 163.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 168.º, n.os 1 e 3 do artigo 169.º e n.os 1 e 3 do artigo 170.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

21 de dezembro de 2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

209213526

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 970/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 2 de novembro de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Maria José Pereira Salgueiro do Carmo, na categoria de Assistente Convidada, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

1 de dezembro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209189551

Despacho (extrato) n.º 15667/2015

Por despacho de 26-11-2015, da Pró-reitora da Universidade do Algarve, Doutora Maria Gabriela Figueiredo de Castro Schutz, por delegação do Reitor da Universidade do Algarve e nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Regulamento n.º 615/2011, de 21 de novembro, são designados para fazerem parte do júri de provas públicas para a avaliação de competência pedagógica e técnico-científica do Mestre António Carlos Marmeleira Vinagre na área disciplinar de Física e Química/Desporto, os seguintes professores:

Presidente: Doutora Maria Gabriela Figueiredo de Castro Schutz, Pró-reitora da Universidade do Algarve, por delegação do Reitor da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutora Ana Cristina Hurtado de Matos Coelho, Professora Coordenadora da Universidade do Algarve;

Doutor João Alberto Mendes Leal, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Beja;

Doutor Rui Manuel Farinha das Neves Guerra, Professor Auxiliar da Universidade do Algarve;

Doutor José Augusto Afonso Bragada, Professor Adjunto do Instituto Politécnico de Bragança;

Doutora Cristina Maria Correia Marques, Professora Auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Suplentes:

Doctora Rosario Padial Ruz, Profesora Asociada Laboral da Universidad de Granada;

Doutor José Luís Almaguer Argain, Professor Auxiliar da Universidade do Algarve.

26 de novembro de 2015. — A Pró-Reitora, *Prof.ª Doutora Maria Gabriela Figueiredo de Castro Schutz*.

209210415

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 15668/2015

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Assistente Técnico para os Serviços Académicos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi homologada a Ata de avaliação do período experimental, relativa a Ana Cristina Tomé da Silva, por ter sido concluído, com sucesso, o período experimental, na carreira e categoria Assistente Técnico.

21 de dezembro de 2015. — O Reitor da Universidade da Beira Interior, *António Carreto Fidalgo*.

209211874

Despacho (extrato) n.º 15669/2015

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior para os Serviços Académicos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi homologada a Ata de avaliação do período experimental, relativa à Licenciada Carla dos Santos Loureiro, por ter sido concluído, com sucesso, o período experimental, na carreira e categoria técnica superior.

21 de dezembro de 2015. — O Reitor da Universidade da Beira Interior, *António Carreto Fidalgo*.

209211825

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 15272/2015

Por despacho exarado a 20/07/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio de 2015, foi autorizada, a partir de 19/10/2015, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Sandra Filomena da Silva Jordão Alves, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções no Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia, nos termos do n.º 5 e do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e do n.º 1 do artigos 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

21/12/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209214206

Edital n.º 1206/2015

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 09/12/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato